

natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução.

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *António Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 12 061/2005 — AP.** — O Dr. José Manuel Ferreira de Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo de revogação de liberdade condicional n.º 768/94.1TXCBBR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Gomes Ferreira, filho de Tiago Dias Ferreira e de Rosa Gomes Vidal, nascido em 10 de Outubro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 85668460, com última residência conhecida em Almas de Areosa, Aguada de Cima, Águeda, ao qual foi em 31 de Janeiro de 2003, revogada a liberdade condicional e desde essa data não foi possível a sua notificação por se encontrar ausente, tendo o mesmo arguido que cumprir a pena de dez meses e quinze dias à ordem do processo 964/99.5TBAGD do 1.º juízo do Tribunal da Comarca de Águeda. Assim, por despacho de 10 de Outubro de 2005 foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obtenção ou renovação do bilhete de identidade e carta de condução.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *António Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 12 062/2005 — AP.** — O Dr. José Manuel Ferreira de Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 504/02.0TXCBBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Leonardo Marçalo, filho de José Doce Marçalo e de Maria do Rosário, nascido em 22 de Dezembro de 1978, solteiro, natural da freguesia de Mação, concelho de Mação, com último domicílio conhecido na Rua Francisco Ventura, 10, Gavião, Abrantes, de que por sentença de 3 de Março de 2003, lhe ter sido revogada a saída precária prolongada, que lhe tinha sido concedida, no Estabelecimento Prisional Regional de Torres Novas, por quatro dias, a partir de 25 de Maio de 2002, aonde deveria regressar, o qual se encontrava a cumprir pena de prisão de seis anos, à ordem do processo comum colectivo n.º 134/00.1GBABT, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes pela prática em co-autoria de crimes de roubo e sequestro, previsto e punido no artigo 210.º, n.º 1 e 2, alínea b), do Código Penal e artigo 158, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução.

18 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 12 063/2005 — AP.** — O Dr. José Manuel Ferreira de Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo de revogação de liberdade condicional n.º 128/99.8TXCBBR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Elísio Vítor Costa Cabral, filho de José Cabral e de Maria dos Anjos de Jesus Costa de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11809202, com domicílio na Trancoselos, 3550 Penalva do Castelo, ao qual foi em 20 de Maio de 2003, revogada a liberdade condicional, concedida em 12 de Julho de 2000, pelo período decorrente até 7 de Agosto de 2002, ausen-

tando-se o arguido, durante esse período para parte incerta inviabilizando o acompanhamento do IRS, tendo o arguido a cumprir ainda a pena de um ano, onze meses e vinte e cinco dias de prisão à ordem do processo 96/01.8TBMGL, do 2.º juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde. Assim por despacho de 10 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obtenção ou renovação do bilhete de identidade e carta de condução.

18 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *António Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 12 064/2005 — AP.** — O Dr. José Manuel Ferreira de Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 1101/01.3TXCBBR, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Moreira Martins, filho de José Francisco Martins Rosa e de Maria dos Prazeres Moreira, nascido em 8 de Maio de 1977, solteiro, natural de Castelo Branco, titular do bilhete de identidade n.º 12923253, com última residência conhecida na Rua da Mina, Barraca, Malpica do Tejo, Castelo Branco, ao qual, por sentença de 13 de Fevereiro de 2003, lhe foi revogada a saída precária prolongada, que lhe tinha sido concedida no Estabelecimento Prisional Regional de Castelo Branco, pelo período de 17 de Maio de 2001 a 22 de Maio de 2001, tendo ainda a cumprir dois anos, nove meses e dois dias à ordem do processo n.º 744/99.8TBCCR a correr termos no 1.º Juízo do tribunal da Comarca de Castelo Branco, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, a partir desta declaração e ainda, a proibição de obtenção ou renovação do bilhete de identidade e de carta de condução.

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 12 065/2005 — AP.** — O Dr. José Manuel Ferreira de Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 1048/98.9TXCBBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Fernandes Costa, filho de Fernando da Costa e de Hermínia Fernandes, nascido em 30 de Dezembro de 1962, natural de Penacova, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8408822, com última residência conhecida na Azenha do Rio, Penacova, 3360 Penacova, ao qual foi revogada a saída precária prolongada que lhe havia sido concedida no Estabelecimento Prisional de Coimbra pelo período de 22 a 29 de Junho de 1998, tendo ainda a cumprir uma pena de prisão de duzentos e sessenta e dois dias de prisão, à ordem do processo comum colectivo n.º 58/99.3TBPCV do Tribunal da Comarca de Penacova, pela prática dos crimes de posse de arma proibida, ofensas a funcionário e furtos qualificados, previstos e punidos pelos artigos 260.º, 384.º, 385.º, 296.º e 297.º do Código Penal, respectivamente, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração